



PROJETO DE LEI PL./0182.0/2015

Altera o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.075, de 2004, que instituiu o Programa Antonieta de Barros, no âmbito da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, para o fim de conceder Auxílio-Alimentação aos estagiários do Programa.

Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei nº 13.075, de 29 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º Os estagiários farão jus:

I – à retribuição mensal sob a forma de bolsa de trabalho; e

II – ao Auxílio-Alimentação, a ser concedido pela Mesa, por ato próprio.

.....” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gelson Merisio

Secretário

Secretário

Lido no Expediente
44ª Sessão de 21/05/15
As Comissões de:
(5) Pública
(1) Especiais
(14) Trabalho
Secretário



JUSTIFICATIVA

Tem a presente proposta legislativa o escopo de conceder Auxílio-Alimentação aos estagiários do Programa Antonieta de Barros, instrumento de inclusão social de jovens socialmente desfavorecidos, instituído pela Lei nº 13.075, de 29 de julho de 2004.

A alteração proposta vem ao encontro dos objetivos precípuos do Programa, pois leva em consideração as precárias condições socioeconômicas de seus beneficiários.

Diante disso, na expectativa de que a aprovação desta matéria resultará na readequação do atual texto, no sentido de ampliar sua inspiração nas políticas afirmativas, propugnamos aos nossos Pares por sua aprovação.

Deputado Gelson Merisio

Secretário


Secretário